



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

NOTA TÉCNICA 003/2019 – EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CREA-PR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA ENTRE O CREA-PR E AS ENTIDADES DE CLASSE

PAGAMENTOS REALIZADOS POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

Para fins de atendimento aos normativos dispostos na “Seção V”, do Capítulo III da Lei Federal 13.019/2014, e na “Seção III” do Capítulo IV da Resolução 1.075/2016 do Confea, entende-se no âmbito da parceria e orienta as Entidades de Classe quanto as movimentações e aplicações financeiras:

1) Pagamentos e transferências eletrônicas

“Art. 53 da Lei 13.019/2014: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, após reunião realizada, recomenda que qualquer pagamento, inclusive de funcionário/estagiário registrado de Entidade de Classe, deve ser realizado por transferência bancária, sendo apenas desta forma comprovado o efetivo pagamento do funcionário ou fornecedor. Em caso de descumprimento da orientação e dos regramentos existentes, a Entidade de Classe poderá sofrer glosa parcial ou total em relação aos pagamentos efetuados e não comprovados através de transferência bancária.

2) Comprovações de pagamentos

Os pagamentos realizados serão acatados e comprovados através da emissão de nota fiscal pelo fornecedor e com o respectivo comprovante bancário identificado.

Para comprovações referentes a pagamento de funcionários/estagiário serão necessários:

- a) Em caso de conciliação bancária, será necessário comprovar a transferência bancária (via extrato) da conta do termo para a conta da Entidade.
- b) Apresentar o comprovante de pagamento através de transferência bancária em nome do favorecido.
- c) Apresentar holerite com os devidos pagamentos.
- d) Apresentar guias de FGTS e INSS quitadas.
- e) Apresentação da descrição das atividades realizadas pelo Termo conforme documento disponibilizado pelo Crea-PR.

Observação: Estas informações não substituem as instruções por legislação vigente.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR
Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento do Crea-PR